

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Torrão Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cavaco*.

304453886

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLEIROS

Anúncio n.º 5252/2011

Processo: 9/11.9TBOLR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 189422

Insolvente: Marco Filipe de Almeida Agostinho Mota
Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Zona do Pinhal, Crl e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Oleiros, Secção Única de Oleiros, no dia 06-04-2011, 23h07 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Marco Filipe de Almeida Agostinho Mota, Endereço: Av. São Sebastião, n.º 7, Orvalho, 6185-310 Orvalho OLR com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sergio, Edifício Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada destina-se também ao exercício do direito de contraditório quanto ao incidente deduzido pelos autores de exoneração do passivo restante, e respectiva apreciação e poderá também

destinar-se a ouvir os credores sobre o encerramento do processo nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador da Insolvência verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Telmo José Macedo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Isménia Alves*.

304563349

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 5253/2011

Processo n.º 75/11.7TBVNO — Insolvência de pessoa singular requerida

Requerente: Caixa Credito Agric. Mútuo do Ribatejo Norte
Insolvente: João Manuel Lopes de Sousa Dias e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 28-03-2011, pelas 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: João Manuel Lopes de Sousa Dias, Padeiro, estado civil: Casado, nascido em 04-04-1967, natural de Portugal, concelho de Ourém, freguesia de Caxarias [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 179052594, BI — 7777474, Endereço: Rua dos Pisões, N.º 35, 2435-116 Caxarias.

Isabel Maria de Oliveira Fonseca Dias, estado civil: Casado, NIF — 194154807, Endereço: Rua dos Combatentes, 184, 1.ªEsq., Caxarias, 2435-116 Caxarias, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.